



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER

101

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

08/201

Ementa: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N° 1801 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO:

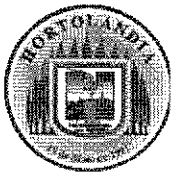
A presente iniciativa tem por objetivo introduzir alteração na Lei n° 1801 de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal.

Submetido às demais Comissões embora não tendo sido aprovado pela Comissão de Justiça e redação, compete, agora, a presente comissão análise e parecer.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A) :

Pelos princípios do Estado de bem-estar social, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido seja diretamente através do Estado ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluiriam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a criação dos filhos, etc.

Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a idéia também de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

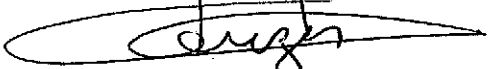
liberdade de pensamento e de expressão,
e a igualdade perante a lei.

Analisando a presente propositura nos seus aspectos relacionados ao desenvolvimento do bem estar social e humanitário, posso considerar que a presente proposição atende e respeita os requisitos a que compete a esta Comissão analisar, portanto, nosso voto é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Hortolândia, 05 de agosto de 2014.



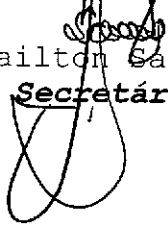
Clemilda Pereira
Membro e RELATOR



Cleuzer Marques de Lima
Presidente



Jair Padovani
Vice-Presidente



Adailton Sá dos Santos
1º Secretário